



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 308/2018

**“DISPÕEM SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, de acordo com o art. 61, inciso VIII da [Lei Orgânica](#) do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores ao ano de 2013, processados que já se encontram prescritos e/ou de que não correu neste período, nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o Parecer da SEORI/AUDIN - MPU nº 1.735/2016 em que os restos a pagar processados que já atingiram o prazo prescricional de cinco anos devem ser cancelados,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam canceladas as despesas empenhadas pela Prefeitura Municipal de Dianópolis, bem como pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, inscritas em Restos a Pagar Processados, visto que os fornecedores/prestadores de serviços não se manifestarem no prazo previsto em lei.

**Art. 2º** Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Parágrafo Único.** Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados e identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 21/12/2018, mediante protocolo junto a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Dianópolis – TO, ao 14º dia do mês de dezembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 309/2018**

**“DISPÕE SOBRE REGRAS  
RELATIVAS À DECLARAÇÃO  
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-  
IF, VERSÃO 3.1, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA  
ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e  
constitucionais, e,

CONSIDERANDO a instituição da  
Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras  
– DES-IF pelo Decreto nº 270/2017, e tendo em vista a  
atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação  
Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais –  
ABRASF, em sua última versão 3.1,

CONSIDERANDO, a necessidade de  
adequar à nova versão divulgada pela ABRASF, alterando  
prazos e procedimentos.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Determinar os procedimentos  
obrigatórios elencados no Anexo I, segundo o Modelo  
Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias  
de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1.

**Art. 2º.** Todas as instituições financeiras e  
equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do  
Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a  
utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro  
Nacional – COSIF, cadastradas neste Município, a partir do  
ano de 2019 ficam obrigadas à declaração da DES-IF na  
Versão 3.1 e do Anexo I, nos seguintes prazos, sob pena de  
ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas  
dispostas na legislação:

**I - Módulo 3** - Informações Comuns aos  
Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 05 (cinco)  
do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por  
ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado –  
PGCC;
- b) a Tabela de tarifas bancárias;
- c) a Tabela de identificação de Outros  
Produtos e Serviços.

**II - Módulo 2** - Apuração Mensal do ISSQN:  
deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia  
05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados  
declarados, a partir do mês de fevereiro de 2019, referente a  
competência Janeiro de 2019, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita  
tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo  
informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN,  
inclusive aqueles sem movimentação no período;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a  
recolher;
- c) a informação, se for o caso, de ausência  
de movimento, por dependência ou por instituição.

**III - Módulo 1** - Demonstrativo Contábil:  
deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30  
(trinta) do mês de outubro de cada ano, para o balancete do  
primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do  
exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre,  
contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo das partidas dos  
lançamentos contábeis.

**IV - Módulo 4** - Demonstrativo das Partidas  
dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação  
expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos  
lançamentos contábeis.

**Art. 3º** Todas as demais disposições  
permanecem inalteradas, e produzem efeito a partir de 1º  
janeiro de 2019. Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor da data  
de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis  
– TO, ao 14º dia do mês de dezembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

ANEXO I

## DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF

### Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<b>SIM</b>
0100	Plano geral de contas comentado	<b>SIM</b>
0200	Tabela de tarifas de serviços da IF	<b>SIM</b>
0300	Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços	<b>SIM</b>

### Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<b>SIM</b>
0400	Identificação da dependência	<b>SIM</b>
0410	Balancete analítico mensal	<b>SIM</b>
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	<b>SIM</b>

### Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	Identificação da declaração	<b>SIM</b>
0400	Identificação da dependência	<b>SIM</b>
0430	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo	<b>SIM</b>
0440	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	<b>SIM</b>

### Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	<b>SIM</b>

### Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF

### Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	Arredondado

### Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balancetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	Receitas
8	Despesas

### Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	Novembro/2016

### Modelo conceitual ABRASF – Versão Comentada

#### Link para download

<https://drive.google.com/open?id=1zotgoFXpZLmnFRnJQhrlRux4z2y-D1tz>

## RETIFICAÇÃO

### DECRETO Nº 293/2018

Onde se lê:

**Art. 1º - EXONERAR EROALDO ALVES DOS SANTOS**, do cargo comissionado de COORDENADOR ESPORTIVO II.

Leia-se:

**Art. 1º - EXONERAR EROALDO AIRES DOS SANTOS**, do cargo comissionado de COORDENADOR ESPORTIVO II.



## RETIFICAÇÃO

### DECRETO Nº 305/2018

Onde se lê:

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia 02 de Janeiro de 2019 até o término de 31 de Dezembro de 2019.

Leia-se:

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia **01 de Janeiro de 2019 até o término de 31 de Dezembro de 2019.**

## RETIFICAÇÃO

### DECRETO Nº 306/2018

Onde se lê:

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia 02 de janeiro de 2019 até o término de 31 de dezembro de 2019.

Leia-se:

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia **01 de Janeiro de 2019 até o término de 31 de Dezembro de 2019.**

## RETIFICAÇÃO

### DECRETO Nº 307/2018

Onde se lê:

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia 02 de janeiro de 2019 até o término de 31 de dezembro de 2019.

Leia-se:

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia **01 de Janeiro de 2019 até o término de 31 de Dezembro de 2019.**